



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – AQUISIÇÃO DE BEM COMUM

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
15) DA HABILITAÇÃO.....	17
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	20
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	22
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	30
20) PAGAMENTO	30
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	32
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	38
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	65
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	87
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	89
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	93
ANEXO VI – PROPOSTA.....	94
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	96
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	97





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	98
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	116





1) PRÉAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Lei Municipal nº 1.218/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/lei-ordinaria-no-1-218-2025-de-28-de-abril-de-2025/>)
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>)
- d) Portaria nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 25/05/2026
- b) 07:59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 25/05/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Prazo limite para envio da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UM DISTRIBUIDOR DE





ADUBO LÍQUIDO E UM ENLEIRADOR DE PEDRAS, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 16/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 16/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 51.015,00 (cinquenta e um mil e quinze reais).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação, conforme disposições no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 299

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 270631100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. ESPECIAL

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Dotação: 163

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento





sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).





- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.





2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do





descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações





cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - Embora o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para contratações exclusivas, opta-se por não aplicar a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme pesquisa de mercado realizada, cujos documentos encontram-se devidamente anexados, verificou-se que o segmento de fornecimento de implementos agrícolas é amplamente composto por empresas de maior porte, enquadradas como “Demais”, de modo que a eventual restrição à participação dessas empresas poderia prejudicar a competitividade do certame.

1.1) Entretanto, aplicam-se, especialmente:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização;

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).





- 4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).
- 5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Na fase de habilitação:
- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).





5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.





10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;





- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incurso no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma penalidade do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma penalidade do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#)





mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE. Na hipótese de inexistência de CNAE compatível, a aptidão poderá ser demonstrada por outros meios idôneos, aptos a evidenciar a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos bens pretendidos, sem prejuízo à competitividade do certame.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>

ii) Pessoa Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.





16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.





- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));**

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI -** Obrigações do CONTRATADO:
- a) Fornecer os implementos agrícolas em estrita conformidade com todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sendo vedada a entrega de equipamentos em desacordo, com os requisitos exigidos;
- b) Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, livres de vícios aparentes ou ocultos, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, seminovos ou provenientes de mostruário;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas logísticas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos equipamentos, assumindo todos os custos, riscos e encargos até a formalização do recebimento definitivo pela Administração;
- d) Assegurar que os equipamentos sejam entregues completos, devidamente montados, ajustados, testados e em plenas condições de funcionamento, aptos para uso imediato pela Administração, sem necessidade de qualquer intervenção adicional;
- e) Realizar, no ato da entrega, demonstração prática e teste de funcionamento dos equipamentos, na presença do Fiscal do Contrato ou servidor designado, comprovando o atendimento integral às especificações técnicas e a plena operacionalidade;
- f) Fornecer, no ato da entrega, toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela assistência técnica durante o período de garantia, nos termos e especificações do respectivo Termo de Referência, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos e demais custos necessários à plena recomposição do equipamento;
- h) Atender aos chamados de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, iniciando o atendimento no prazo máximo previsto e promovendo a solução definitiva no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- i) Substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou não conformidade com as especificações exigidas;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

- j)** Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, vícios dos equipamentos ou inadequação técnica dos produtos entregues;
- k)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l)** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
- m)** Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Receber os equipamentos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação inicial das condições físicas, documentação apresentada e conformidade aparente com o objeto contratado;
- c)** Proceder à verificação técnica detalhada dos equipamentos no prazo estabelecido, a fim de aferir o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, promovendo o recebimento definitivo somente após a confirmação da conformidade;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, determinando sua substituição ou correção pelo contratado;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências, notificando o contratado e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- f)** Disponibilizar local adequado para recebimento, armazenamento e operação inicial dos equipamentos, garantindo condições mínimas de segurança e acesso;
- g)** Operar os equipamentos em conformidade com as orientações do fabricante e com as boas práticas operacionais, evitando uso inadequado que possa comprometer a garantia;
- h)** Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- i)** Comunicar formalmente ao contratado qualquer falha, defeito ou irregularidade identificada durante a utilização dos equipamentos;
- j)** Acionar a assistência técnica sempre que necessário, observando os canais formais de comunicação definidos contratualmente;
- k)** Efetuar o pagamento ao contratado conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e atesto da regular execução do objeto;
- l)** Promover o adequado registro patrimonial dos bens adquiridos, garantindo seu controle e rastreabilidade;





- m) Zelar pela conservação, guarda e utilização adequada dos equipamentos, em consonância com o interesse público.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));





XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adeldo Luiz Valenza.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.





- 2.4)** Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- 2.5)** Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- 2.6)** Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- 2.7)** Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, é o servidor municipal Gabriel Caprini.

1.1) As atribuições do fiscal do contrato são:

1.1.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

1.1.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

1.1.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

1.1.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

1.1.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

1.1.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

1.1.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses a partir da assinatura do contrato, tempo necessário para abranger integralmente o período de garantia e de assistência técnica dos implementos, abranger o período de entrega dos bens;





recebimento do recurso de acordo com a Emenda Impositiva nº 2024NE006607; e permitir a verificação completa do funcionamento dos equipamentos.

1.1) Poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido de acordo com as regras constantes do Decreto Municipal nº 6.185/2022 ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração





Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII





	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas](#)





[Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Comarca de Coronel Freitas/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis - SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo
- X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 17 de abril de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Descrição da Necessidade

O Município de Jardinópolis-SC possui como uma de suas principais vocações econômicas a atividade agropecuária, com destaque para a suinocultura e a produção de silagem para alimentação animal. A estrutura fundiária do município é predominantemente composta por pequenas propriedades rurais familiares, cuja sustentabilidade econômica e ambiental depende, em grande medida, do suporte técnico e operacional que a Administração Municipal é capaz de oferecer.

Diante disso percebeu-se a insuficiência da frota de distribuidores de dejetos líquidos para atendimento da demanda dos agricultores. A gestão adequada dos dejetos de suínos constitui, ao mesmo tempo, uma obrigação ambiental dos produtores rurais e uma oportunidade de agregação de valor à produção, na medida em que os dejetos devidamente manejados configuram importante insumo para a adubação orgânica das lavouras, reduzindo a dependência de fertilizantes químicos industriais e seus custos associados.

Os distribuidores de adubo líquido que o Município de Jardinópolis-SC possui já vêm sendo utilizados na prestação do serviço de coleta e distribuição de dejetos suínos aos agricultores do município, conforme previsto no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.218/2025. Contudo, a capacidade operacional atual da frota é insuficiente para atender à totalidade da demanda apresentada pelos produtores rurais cadastrados no programa, gerando:

a) Sobrecarga operacional dos equipamentos existentes, que operam com frequência, aumentando o risco de avarias, paralisação e custos de manutenção;

c) Descumprimento parcial do programa municipal, uma vez que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente não consegue garantir o atendimento aos agricultores que preenchem os requisitos da Lei nº 1.218/2025, referente ao programa de incentivo rural e apoio à atividade agrícola do município de Jardinópolis-SC, em especial nos períodos de maior demanda, comprometendo a isonomia no acesso ao benefício e a credibilidade do programa junto à comunidade rural;

d) Impacto ambiental negativo, pois agricultores que não são atendidos tempestivamente podem recorrer a formas inadequadas de descarte dos dejetos suínos, com risco de contaminação de solo e recursos hídricos, em desconformidade com a legislação ambiental vigente e com o princípio estabelecido no Art. 2º, parágrafo único,





da Lei Municipal nº 1.218/2025, que condiciona qualquer atividade econômica à defesa e preservação do meio ambiente.

A ampliação da frota com a aquisição de 01 (um) distribuidor de adubo líquido com capacidade de 5.000 litros representa, portanto, a solução necessária e proporcional para eliminar o gargalo operacional identificado, complementando a capacidade instalada da Secretaria para o pleno atendimento dos agricultores cadastrados.

Outro problema levantado foi a ausência de implemento de enleiramento para prestação dos serviços de silagem aos agricultores. A produção de silagem processo de conservação de forragens úmidas por fermentação anaeróbica, é prática fundamental para a sustentabilidade da pecuária no município, especialmente nos períodos de entressafra, quando a disponibilidade de pasto é reduzida. A qualidade e o custo da silagem dependem, em parte, do preparo adequado do terreno para a formação dos silos, que inclui o enleiramento de pedras nas áreas de trabalho, procedimento que viabiliza o tráfego seguro de máquinas e a correta compactação do material ensilado.

Desse modo, Município de Jardinópolis-SC não dispõe, em sua frota atual, de Grampo Enleirador de Pedras, implemento específico acoplado ao trator que realiza o deslocamento e enleiramento de pedras nas áreas agrícolas. A ausência desse equipamento impede que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente preste, em sua plenitude, o serviço de apoio à produção de silagem e feno previsto no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.218/2025, que autoriza a concessão gratuita de serviços de trator a agricultores para execução de, entre outros, "*serviços de silagem e feno*".

Sem o enleirador, os agricultores que necessitam do serviço de preparação de área para silagem precisam:

- a) Contratar e custear o serviço de enleiramento por conta própria junto a empresas privadas, o que representa custo adicional que compromete a viabilidade econômica da atividade, especialmente para agricultores familiares de menor renda;
- b) Realizar o enleiramento de forma manual, método ineficiente, demorado e que expõe o trabalhador rural a riscos ergonômicos e de segurança do trabalho;
- c) Abdicar do enleiramento e realizar a silagem em áreas com pedras, aumentando o risco de danos às máquinas colhedoras e reduzindo a qualidade do processo de compactação.

Nenhuma dessas alternativas é compatível com os objetivos do programa municipal estabelecido na Lei nº 1.218/2025, que busca promover "*o desenvolvimento econômico-social e ambiental, especialmente os que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família*" (Art. 1º).

1.2 Fundamentação Legal da Contratação

A presente contratação encontra amparo em:





- a. **Lei Ordinária Municipal nº 1.218/2025 (principal fundamento):** O Art. 8º da Lei nº 1.218/2025 autoriza expressamente o Poder Executivo Municipal a conceder, em forma de incentivo à produção agrícola, a *"concessão gratuita de até dezessete (17) horas de serviços de Trator de Pneus ou dez (10) horas de serviços de Retroescavadeira, destinados à execução de serviços de silagem e feno, coleta e distribuição de dejetos, adubos líquidos e sólidos e outros indispensáveis no meio e desenvolvimento agrícola"*. A prestação desses serviços com qualidade e abrangência adequadas pressupõe e exige a disponibilidade dos implementos específicos ora pretendidos — o distribuidor de dejetos e o enleirador de pedras — acoplados ao trator municipal. Sem os implementos, o serviço autorizado pela lei simplesmente não pode ser executado em sua plenitude.
- b. **Emenda Parlamentar nº 202428550022:** A presente contratação encontra ainda respaldo orçamentário na Emenda Parlamentar nº 202428550022, cujos recursos serão destinados à aquisição dos referidos equipamentos.
- c. **Lei Federal nº 14.133/2021:** O planejamento da presente contratação observa os princípios e as exigências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência (Art. 5º), da economicidade e do planejamento (Art. 11, inciso I), que orientam a Administração a selecionar a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada.

1.3 Resultados Pretendidos com a Contratação

Com a aquisição dos implementos agrícolas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pretende alcançar os seguintes resultados:

- a. Ampliação da capacidade operacional da Secretaria de Agricultura para prestação dos serviços de apoio à silagem, permitindo o atendimento a agricultores que hoje não são contemplados pela ausência do implemento de enleiramento;
- b. Redução dos custos de produção dos agricultores do município, pela substituição de fertilizantes químicos por adubação orgânica com dejetos suínos e pela eliminação da necessidade de contratação privada de serviços de enleiramento;
- c. Melhoria das condições ambientais das propriedades rurais, pelo manejo adequado e tempestivo dos dejetos suínos, reduzindo o risco de contaminação de solo e recursos hídricos por descarte irregular;
- d. Fortalecimento da execução do Programa de Incentivo Rural, ampliando o alcance, a qualidade e a credibilidade dos serviços prestados pela Administração Municipal aos agricultores, em cumprimento ao mandato legal estabelecido na Lei nº 1.218/2025;
- e. Desenvolvimento econômico-social do meio rural de Jardinópolis-SC, em alinhamento direto com o objetivo primário do programa municipal estabelecido no Art. 1º da Lei nº 1.218/2025.





2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Levantamento de Soluções Disponíveis no Mercado

Para atendimento às necessidades identificadas na Seção 1 foi realizado um levantamento com as alternativas de solução disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e de economicidade. As modalidades examinadas foram: aquisição direta de implemento próprio e a contratação de serviço terceirizado. A modalidade de locação de equipamentos foi preliminarmente cogitada, porém afastada ainda na fase de análise interna, conforme fundamentado a seguir.

Nota sobre a locação de implementos agrícolas

A locação de bens móveis para atendimento de demandas da Administração Pública somente se justifica, sob o aspecto da economicidade, quando a necessidade é eventual, temporária ou de difícil previsão de recorrência, situações em que a aquisição do bem representaria imobilização desproporcional de recursos públicos para uso esporádico. Não é o caso dos serviços objeto desta contratação.

Conforme demonstrado na Seção 1, a demanda pelos serviços de distribuição de dejetos e de enleiramento de pedras em Jardinópolis-SC é recorrente e estrutural, decorrendo diretamente do ciclo produtivo das propriedades rurais e das obrigações legais do Município perante o programa instituído pela Lei nº 1.218/2025.

ITEM 1 — DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS DE SUÍNOS (5.000L)

Alternativa A — Aquisição de implemento próprio





Aquisição de distribuidor de dejetos líquidos com capacidade de 5.000 litros, acoplado ao trator de 75 CV já pertencente à frota municipal. O Município adquire o implemento uma única vez, ampliando sua capacidade de prestação dos serviços previstos no Art. 8º da Lei nº 1.218/2025 e utilizando estrutura de pessoal e maquinário já existentes. Os custos recorrentes limitam-se à manutenção preventiva, ao combustível e ao operador, despesas já incorporadas à estrutura operacional municipal. A solução gera patrimônio público permanente e assegura disponibilidade operacional autônoma e contínua.

Alternativa B — Contratação de serviço terceirizado de distribuição de dejetos

A contratação de empresa prestadora de serviços agrícolas para realizar a coleta e distribuição de dejetos nas propriedades rurais foi analisada como alternativa à aquisição do implemento. Todavia, essa modalidade não se mostra adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando que os serviços objeto do presente estudo têm natureza contínua, permanente e legalmente vinculada ao programa municipal instituído pela Lei nº 1.218/2025.

A terceirização é solução tecnicamente recomendável quando a necessidade da Administração é eventual, específica ou de difícil previsão de recorrência, hipóteses em que a aquisição de bem próprio representaria imobilização desproporcional de recursos públicos. Não é, contudo, o cenário dos presentes autos. O serviço de distribuição de dejetos suínos é demandado de forma regular e contínua ao longo do ano agrícola, integrando o rol de benefícios que o Município está amparado pela lei a prestar aos agricultores. Nesse contexto, submeter a execução de uma obrigação legal permanente à disponibilidade e à continuidade de um prestador privado introduz fragilidade operacional e jurídica desnecessária à gestão do programa municipal, contrariando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Por essas razões, a terceirização foi afastada como solução para a presente necessidade, sendo sua utilização reservada, quando muito, a situações emergenciais ou complementares de caráter pontual.

ITEM 2 — GRAMPO ENLEIRADOR DE PEDRAS

Alternativa A — Aquisição de implemento próprio

Aquisição de grampo enleirador de pedras novo, reforçado, com acoplagem hidráulica traseira compatível com o trator de 75 CV já pertencente à frota municipal, viabilizando a prestação dos serviços de silagem previstos no Art. 8º da Lei nº 1.218/2025. A solução aproveita a infraestrutura de pessoal e maquinário já existente no Município, de modo que, após a aquisição, o custo marginal de cada atendimento se limita ao combustível e à mão de obra do operador, despesas já incorporadas à estrutura operacional municipal. A aquisição gera capacidade operacional permanente, incorpora bem durável ao patrimônio público e assegura autonomia plena na execução do programa municipal, sem dependência de agentes externos.





Alternativa B — Contratação de serviço terceirizado de enleiramento e silagem

A contratação de empresas ou produtores rurais para a realização dos serviços de enleiramento de pedras para auxílio na silagem nas propriedades foi analisada como alternativa à aquisição do implemento. Contudo, essa modalidade não se mostra adequada como solução para a necessidade identificada, pelas mesmas razões que afastam a terceirização no Item 1.

Insta ressaltar que os serviços de silagem estão expressamente previstos no Art. 8º da Lei nº 1.218/2025 como benefícios a serem disponibilizados aos agricultores do município, caracterizando necessidade contínua e recorrente da Administração Municipal.

3.2 Justificativa da Solução Escolhida

A aquisição direta dos implementos agrícolas é a solução que se mostra mais adequada para o Município de Jardinópolis-SC, pelos seguintes fundamentos:

I — O Município já possui trator de 75 CV com sistema hidráulico disponível e compatível com os implementos pretendidos, tornando a aquisição a forma mais racional de ampliar a capacidade de prestação de serviços sem necessidade de nova unidade motriz ou duplicação de infraestrutura;

II — Os serviços têm natureza contínua e recorrente, o custo de aquisição é suportado uma única vez e diluído ao longo da vida útil do bem, ao passo que qualquer modalidade de contratação periódica, terceirização ou locação, renova integralmente seus custos a cada exercício sem gerar patrimônio ao erário;

III — A aquisição garante autonomia operacional plena, assegurando que os serviços sejam prestados conforme o planejamento municipal, independentemente da disponibilidade de mercado, da sazonalidade ou da vontade de terceiros;

IV — A solução garante a plena execução do Programa de Incentivo Rural e Apoio à Atividade Agrícola estabelecido na Lei nº 1.218/2025, com controle total sobre a qualidade dos serviços, a regularidade dos atendimentos e a priorização dos beneficiários;

V — Os recursos da Emenda Parlamentar nº 202428550022 são vinculados especificamente à aquisição de equipamentos, sendo inadequada sua aplicação em contratos de serviços ou locação de natureza recorrente, o que reforça a conformidade da solução ora proposta com a fonte de financiamento disponível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamento Legal e Finalidade da Seção





A descrição dos requisitos da contratação tem por finalidade estabelecer, de forma objetiva, clara e não restritiva, o conjunto de condições técnicas, legais e de qualidade que a solução contratada deve obrigatoriamente atender para que a necessidade pública identificada seja efetivamente suprida.

Os requisitos aqui estabelecidos foram definidos com base nos seguintes critérios:

- a. Necessidade técnica real e demonstrável para o atendimento da finalidade do equipamento, considerando as condições de uso no contexto operacional do município;
- b. Compatibilidade com a frota existente — trator de 75 CV com sistema hidráulico disponível —, sem exigir características que restrinjam artificialmente o universo de fornecedores;
- c. Ausência de referência, direta ou indireta, a marcas, modelos, fabricantes ou patentes específicas, admitindo-se produtos equivalentes que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos;
- d. Proporcionalidade entre os requisitos exigidos e a finalidade do equipamento, vedando-se exigências supérfluas que onerem o processo sem agregar valor ao objeto.

4.2 Requisitos Gerais Aplicáveis a Ambos os Itens

Os seguintes requisitos são aplicáveis, cumulativamente, a ambos os implementos agrícolas a serem adquiridos:

- **Condição do produto:** Os implementos deverão ser fornecidos obrigatoriamente novos, sem uso anterior, sem recondicionamento, sem reforma e sem qualquer tipo de remanufatura, com todos os componentes originais de fábrica. Não será aceito equipamento usado, seminovo, recondicionado ou que tenha sido objeto de qualquer intervenção de restauração.

A exigência de produto novo é plenamente justificada pela destinação pública do equipamento, que demanda máxima confiabilidade operacional e menor risco de paralisação por desgaste prematuro. Equipamentos recondicionados apresentam vida útil residual incerta e maior probabilidade de falhas em curto prazo, o que comprometeria a continuidade do programa municipal.

- **Compatibilidade com a frota municipal:** Os implementos deverão ser compatíveis, para fins de acoplamento e operação, com trator de pneus de 75 CV (setenta e cinco cavalos-vapor) equipado com sistema hidráulico traseiro, que é a configuração da frota municipal disponível para operação dos implementos.

A especificação da faixa de compatibilidade com trator de 75 CV não configura restrição à competição, pois é parâmetro de compatibilidade com a infraestrutura





existente do município — e não uma exigência de desempenho do próprio implemento. Implementos compatíveis com tratores de até 75 CV são produzidos por múltiplos fabricantes nacionais, garantindo ampla competitividade.

4.3 Requisitos Técnicos Específicos — ITEM 1: Distribuidor de Dejetos Líquidos de Suínos

4.3.1 Requisitos do Conjunto Tanque-Bomba

- a) Capacidade volumétrica: O tanque deverá ter capacidade nominal de 5.000 (cinco mil) litros, adequada para operação eficiente nas propriedades rurais do município, considerando o volume típico de dejetos gerados pela suinocultura de pequeno porte e a distância média entre o ponto de coleta e as áreas de aplicação.

Capacidade inferior a esse volume exigiria múltiplas viagens de coleta e distribuição por propriedade, reduzindo significativamente a produtividade operacional do equipamento e aumentando o custo por atendimento. Capacidades superiores, por sua vez, elevariam o peso do conjunto carregado além da capacidade operacional segura em estradas rurais típicas da região, além de aumentarem desnecessariamente o custo de aquisição. A capacidade de 5.000L representa o equilíbrio técnico e econômico mais adequado para as condições operacionais do município.

- b) Tampões e aberturas:

- Tampão traseiro e tampão frontal de formato ovalado;
- Abertura da tampa traseira para inspeção e limpeza interna com dimensão entre 50 e 70 cm no maior eixo;

A abertura de inspeção entre 50 e 70 cm permite o acesso de um operador ao interior do tanque para limpeza e manutenção preventiva, procedimento indispensável para a durabilidade do equipamento e a higiene das operações. Aberturas inferiores a 50 cm inviabilizam o acesso humano; aberturas superiores a 70 cm enfraquecem estruturalmente a região do tampão sem agregar benefício operacional.

- c) Sistema de distribuição:

- Saída traseira equipada com chapéu e bico leque aspersor de diâmetro de 4" (quatro polegadas), para distribuição uniforme do material em área;
- Canhão lateral para distribuição direcionada em áreas de acesso restrito ou para alcance de maior distância de lançamento;
- Mangote de 4" (quatro polegadas) com comprimento mínimo de 6 metros (seis metros), para coleta dos dejetos nos esterqueiros das propriedades;





A combinação de bico leque traseiro e canhão lateral amplia significativamente a versatilidade operacional do equipamento, permitindo adaptação a diferentes configurações de propriedades e tipos de lavoura. O mangote de 6m é necessário para alcançar os pontos de coleta nos esterqueiros, que frequentemente não possuem acesso direto para o veículo.

d) Abertura de carga e descarga: O registro de abertura para carga e descarga do tanque deverá ser acionado por sistema hidráulico, eliminando a necessidade de operação manual pelo condutor e reduzindo o risco de acidentes durante as operações de carregamento.

e) Bomba a vácuo:

- Diâmetro mínimo da bomba a vácuo: 300 mm (trezentos milímetros);
- Sistema de compressão por palhetas rotativas ou tecnologia de desempenho equivalente ou superior;
- O sistema deverá ser capaz de gerar pressão e vácuo suficientes para a sucção eficiente dos dejetos e para a distribuição sob pressão pelo sistema de aspersão;

O diâmetro mínimo de 300mm garante vazão adequada para carregamento e descarregamento eficiente do tanque de 5.000L. Além disso, há a aceitação de tecnologia equivalente ou superior ao sistema de palhetas evita o direcionamento a fabricante específico, preservando a competitividade.

f) Sistema de proteção da bomba: O implemento deverá ser equipado com sistema de sifão que impeça a entrada de dejetos sólidos ou líquidos na bomba durante a operação, protegendo o conjunto mecânico de danos por contaminação e prolongando sua vida útil.

g) Sistema de agitação interno: O tanque deverá possuir sistema de agitação interna que promova a movimentação e homogeneização dos dejetos durante o transporte e antes da distribuição, evitando a sedimentação e garantindo a uniformidade do material distribuído nas lavouras.

4.3.2 Requisitos do Chassis e Trem de Rodagem

a) Eixo: O implemento deverá ser dotado de eixo do tipo tandem, configuração com dois eixos próximos que distribui o peso da carga de forma mais equilibrada sobre o solo, reduzindo a compactação e possibilitando a operação segura do conjunto carregado (aproximadamente 5.000 kg de dejetos + peso próprio do implemento) em condições de terreno variáveis.

b) Chassis reforçado: O sistema de chassis deverá ser estruturalmente reforçado para suportar, com segurança e sem deformações permanentes, o peso total do conjunto carregado nas condições mais adversas de trabalho previstas — terreno





irregular, rampas, solos argilosos úmidos —, garantindo a integridade estrutural do implemento ao longo de sua vida útil.

O reforço estrutural do chassi é tecnicamente justificado pelo peso operacional do conjunto carregado, que pode superar 7 toneladas incluindo o peso próprio do implemento e a carga máxima de dejetos. Chassis subdimensionados apresentam risco de fadiga estrutural e fratura em operações em terreno irregular, com risco de acidente e perda prematura do equipamento.

c) Pneus e rodas:

- Pneus com dimensão de 7.50x16" (sete e meio por dezesseis polegadas);
- Estrutura mínima de 16 (dezesseis) lonas, que confere a resistência necessária ao peso operacional do conjunto carregado;
- Rodas compatíveis com a dimensão dos pneus especificados;

Pneus com menos de 16 lonas tem uma probabilidade muito alta de apresentarem risco de deformação e falha estrutural quando submetidos ao peso do tanque carregado em operação, especialmente em terrenos irregulares e com inclinação. A especificação de 16 lonas é padrão de segurança para essa capacidade de carga, não configurando exigência restritiva.

- d) Levante mecânico:** O implemento deverá ser dotado de levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento ao trator, permitindo o nivelamento do engate sem necessidade de movimentação do trator.
- e) Freio hidráulico:** O conjunto deverá ser equipado com freio hidráulico para garantia da segurança operacional durante o deslocamento em vias rurais e manobras nas propriedades, especialmente quando carregado.

4.3.3 Requisitos de Acabamento e Pintura

- a) Pintura interna:** A face interna do tambor deverá receber tratamento com tinta epóxi ou tecnologia de proteção anticorrosiva equivalente ou superior, aplicada após adequado preparo de superfície, garantindo resistência à corrosão causada pelos dejetos suínos, que possuem elevada agressividade química.
- b) Pintura externa:** A face externa do implemento deverá receber pintura com tinta PU (poliuretano), pó poliéster ou tecnologia equivalente ou superior, garantindo resistência às intempéries e à abrasão durante a operação em campo.
- c) Espessura mínima da chapa do tambor:** A espessura da chapa metálica utilizada na fabricação do tambor (tanque) não poderá ser inferior a 4,75 mm (quatro vírgula setenta e cinco milímetros).

A espessura mínima de 4,75mm é necessária para garantir a resistência estrutural do tambor ao peso operacional da carga e às pressões geradas pela bomba a vácuo durante as operações de sucção e descarga. Chapas com espessura inferior tem uma alta probabilidade de apresentarem maior risco de deformação e ruptura sob





pressão, com risco de acidente grave. Esta especificação não configura restrição à competição, pois apresenta um ponto crítico em relação a segurança e durabilidade do equipamento, sendo possível equipamentos com espessuras de chapa maiores participarem.

4.3.4 Requisitos de Instrumentação e Segurança

- a) Medidor de pressão e vácuo: O implemento deverá ser equipado com instrumento de medição de pressão e/ou vácuo (manômetro/vacuômetro) visível ao operador durante a operação, permitindo o monitoramento das condições de trabalho do sistema e a identificação precoce de anomalias operacionais.
- b) Sinalização: O implemento deverá atender às exigências de sinalização aplicáveis a implementos agrícolas que trafegam em vias públicas, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN pertinentes, incluindo dispositivos refletivos se aplicáveis.

4.4 Requisitos Técnicos Específicos — ITEM 2: Grampo Enleirador de Pedras

4.4.1 Requisitos Construtivos

- a) Condição: Equipamento obrigatoriamente novo, nas condições estabelecidas no item 4.2, inciso I, deste ETP.
- b) Construção reforçada: O enleirador deverá ter construção robusta e estruturalmente reforçada, adequada para uso intensivo em solo pedregoso com variações de dureza e irregularidade, sem risco de deformação permanente dos grampos ou da estrutura principal durante a operação normal.

A operação em áreas com alta densidade de sujeita o enleirador a esforços de impacto e flexão que exigem construção estruturalmente dimensionada para resistência mecânica superior à de implementos de uso leve. A exigência de construção reforçada é, portanto, tecnicamente justificada pelas condições reais de uso do equipamento.

- c) Número mínimo de grampos/hastes: O enleirador deverá conter, no mínimo, 17 (dezessete) grampos ou hastes de enleiramento.

O número mínimo de 17 grampos está diretamente relacionado à largura mínima de trabalho exigida (2,4m) e ao espaçamento máximo funcional entre grampos para garantia da eficiência do enleiramento. Menor número de grampos geraria espaçamentos excessivos entre eles, comprometendo a captura de pedras de menor diâmetro e reduzindo a eficiência da operação.

- d) Altura mínima dos grampos: A altura dos grampos/hastes a partir da base de fixação não poderá ser inferior a 50 cm (cinquenta centímetros).





A altura mínima de 50cm é necessária para garantir que os grampos penetrem no solo em profundidade suficiente para alcançar pedras semi-enterradas, que são frequentes nas áreas agrícolas da região, sem que a estrutura superior do implemento interfira na operação. Grampos mais curtos limitariam a eficácia do equipamento às pedras superficiais apenas.

- e) **Largura mínima de trabalho:** A largura útil de trabalho do enleirador não poderá ser inferior a 2,4 metros (dois metros e quarenta centímetros).

A largura mínima de 2,4m compatibiliza o implemento com a largura operacional das colhedoras de silagem utilizadas nas propriedades rurais do município, garantindo que o enleiramento cubra toda a faixa de trabalho da colhedora em uma única passagem, sem necessidade de múltiplas passagens com sobreposição caso fossem menores.

- f) **Espessura mínima dos grampos:** A seção transversal mínima dos grampos deverá ser de 3" x 1" (três por uma polegada).

A espessura mínima de 3" x 1" é necessária para garantir a resistência mecânica dos grampos ao impacto com pedras de maior diâmetro e peso, sem risco de dobramento permanente ou fratura durante a operação. Grampos mais finos poderiam apresentar vida útil reduzida em condições de uso intensivo em solo pedregoso.

- g) **Peso mínimo do implemento:** O peso total do implemento (sem carregamento) não deverá ser inferior a 300 kg (trezentos quilogramas).

O peso mínimo de 300 kg é necessário para garantir que os grampos mantenham contato efetivo com o solo durante a operação, especialmente em terreno irregular. Implementos mais leves tendem a "saltar" sobre obstáculos em vez de capturá-los, reduzindo significativamente a eficiência do enleiramento. O peso próprio do implemento funciona como força de penetração e contato com o solo.

4.4.2 Requisitos de Acoplamento e Operação

- a) **Sistema de acoplagem:** O enleirador deverá ser acoplado ao trator por meio de sistema de engate hidráulico traseiro, compatível com o sistema hidráulico de três pontos do trator municipal de 75 CV, com categoria de engate compatível com a potência do trator.
- b) **Alongador:** O implemento deverá ser equipado com alongador, dispositivo que permite o ajuste do posicionamento do enleirador em relação ao trator, otimizando o ângulo de trabalho e ampliando a versatilidade operacional do conjunto.
- c) **Operação hidráulica:** O levantamento, abaixamento e regulagem operacional do enleirador deverão ser controlados pelo sistema hidráulico do trator, sem necessidade de intervenção manual do operador durante a operação em campo.





4.5 Requisitos de Garantia e Assistência Técnica — Ambos os Itens

4.5.1 Prazo de Garantia

Os implementos agrícolas deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo pela Administração Municipal, formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

A garantia deverá cobrir, sem qualquer ônus para o Município:

- Defeitos de fabricação de qualquer natureza;
- Vícios ocultos que se manifestem dentro do prazo de garantia;
- Falhas em componentes e sistemas eletrônicos, hidráulicos e mecânicos;
- Deformações estruturais não decorrentes de uso inadequado comprovado.

4.5.2 Assistência Técnica

A assistência técnica deverá ser prestada pelo contratado nas seguintes condições:

- a) Local de atendimento:** A assistência técnica vinculada à garantia deverá ser prestada, preferencialmente, no Município. Não sendo possível a solução no local, a contratada deverá, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a Administração, realizar a retirada do equipamento, incluindo os custos de deslocamento de ida e volta, bem como proceder à sua devolução em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Ônus:** Toda a assistência técnica prestada dentro do período de garantia — incluindo mão de obra, peças de reposição originais e deslocamento do técnico — será de responsabilidade exclusiva do contratado, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;
- c) Prazo de primeiro atendimento:** O contratado deverá efetuar o primeiro atendimento técnico no local dos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o acionamento formal pela Administração Municipal, podendo esse prazo ser ajustado em casos de força maior devidamente comprovados;
- d) Prazo de solução definitiva:** O problema identificado deverá ser definitivamente solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do primeiro atendimento. Na hipótese de necessidade de reparo que ultrapasse esse prazo, a contratada deverá apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada, indicando as razões da dilação, a qual ficará sujeita à análise e aprovação da Administração Municipal;
- e) Canal de acionamento:** No ato da entrega dos equipamentos, o contratado deverá fornecer formalmente ao Fiscal do Contrato os dados completos do





canal de acionamento da assistência técnica, incluindo: nome do responsável técnico, telefone fixo e/ou celular, endereço de e-mail e horário de atendimento.

4.6 Requisitos de Entrega

- a) Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento/Compra.

O prazo de 30 dias corridos foi calibrado para ser exequível pelo mercado de implementos agrícolas, evitando a restrição à competição que um prazo muito curto causaria, sem ser tão dilatado que configure ineficiência administrativa. Implementos das especificações exigidas são comercializados por múltiplos fornecedores, sendo razoável a entrega nesse prazo.

- b) Local de entrega: A entrega deverá ser efetuada na Sede do Poder Executivo Municipal de Jardinópolis-SC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 815, Centro, Jardinópolis-SC, CEP: 89.848-000, em dia útil, em horário comercial previamente acordado com a Secretaria Requisitante.
- c) Condições de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes originais, em perfeitas condições de funcionamento. Os riscos de dano ou avaria durante o transporte são de responsabilidade exclusiva do fornecedor até o momento do recebimento definitivo pela Administração.
- d) Procedimento de recebimento: O recebimento dos equipamentos observará o seguinte procedimento:
- Recebimento provisório: realizado pela secretaria requisitante no ato da entrega, mediante verificação visual das condições gerais dos equipamentos e dos documentos exigidos, com lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório;
 - Período de verificação técnica: prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório para verificação das especificações técnicas de cada equipamento em confronto com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;
 - Recebimento definitivo: realizado após a verificação técnica, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, que marca o início da contagem do prazo de garantia.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

A presente contratação envolve a aquisição das seguintes quantidades de implementos agrícolas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	TANQUE COM BOMBA A VÁCUO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO/ÁGUA, acoplados ao trator, novo, com as seguintes características: Capacidade de tanque de 5000L; tampão traseiro e frontal ovalado; saída traseira com chapéu (bico leque aspersor de 4"), além de canhão lateral; abertura da tampa traseira para inspeção de 50 a 70cm; pintura interna epóxi ou superior; pintura externa PU, a pó poliéster, ou superior; mangote de 4" com comprimento de no mínimo 6m; eixo do tipo tandem; abertura do registro de carga e descarga hidráulico; bomba a vácuo de no mínimo 300mm com sistema de compressor de palhetas ou tecnologia superior; pneus do tamanho 7.50x16" no mínimo 16 lonas e rodas compatível esta dimensão; espessura da chapa do tambor de no mínimo 4.75 mm; medidor de pressão e/ou vácuo do equipamento em trabalho; sistema de sifão que impede a entrada de dejetos na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento ao trator; sistema de agitação interna para movimentar os dejetos; freio hidráulico. OBS: O sistema de chassi com o eixo tandem deverá ser reforçado para sustentar o peso do equipamento carregado em condições de trabalho extrema. Garantia e assistência técnica pelo período de 12 meses.	Unidade	1
02	GRAMPO ENLEIRADOR DE PEDRAS — Novo, sem uso anterior, reforçado, com acoplagem hidráulica traseira compatível com trator de pneus, com alongador; contendo no mínimo 17 (dezessete) grampos/hastes de enleiramento; altura mínima dos grampos de 50 cm a partir da base de fixação; largura mínima útil de trabalho de 2,4 metros; espessura mínima dos grampos de 3" x 1"; peso mínimo do implemento de 300 kg. Operação hidráulica via sistema hidráulico do trator. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	1

Justificativa dos quantitativos:

A aquisição de um do distribuidor de dejetos representa a ampliação necessária e proporcional da capacidade instalada para eliminar o gargalo operacional identificado na frota, sendo a adição de capacidade que, combinada com a frota atual, permitirá o atendimento da demanda necessária do município;





Já a aquisição de um enleirador de pedras representa a implantação da capacidade ainda inexistente na frota municipal para prestação do serviço de enleiramento, sem excesso ou subdimensionamento em relação à demanda requisitada.

5.3 Metodologia da Pesquisa de Preços

5.3.1 Fontes Consultadas

A pesquisa de preços foi realizada com base em duas categorias distintas de fontes, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços nas contratações públicas:

a) Orçamentos diretos com fornecedores do mercado: Foram solicitadas propostas comerciais formais diretamente a fornecedores do segmento de implementos agrícolas, obtendo-se cotações com identificação do fornecedor, CNPJ, especificação do produto cotado e valor unitário. Essa modalidade de pesquisa reflete os preços praticados no comércio privado no momento da consulta e é especialmente relevante para verificar a disponibilidade do produto no mercado e a existência de múltiplos fornecedores capazes de atender às especificações.

b) Contratações similares em outros entes públicos: Foram consultados os valores homologados em processos licitatórios e contratações diretas realizadas por outros municípios para aquisição de implementos agrícolas com características equivalentes às ora especificadas. Essa modalidade é particularmente valiosa porque reflete preços efetivamente praticados em contratações públicas — e não apenas preços de tabela —, tendo passado pelo crivo de processos competitivos ou pela análise de outros gestores públicos.

Os municípios consultados foram Município de Independência/RS, Município de Rio Rufino/SC, Município de Bandeirantes/SC e Município de Erval do Oeste, encontrados a partir de Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisas em portais da transparência dos municípios.

5.3.2 Método de Cálculo do Valor Estimado

Para a formação do valor estimado da contratação, adotaram-se critérios estatísticos distintos para cada item, em função do comportamento específico das amostras coletadas na pesquisa de preços, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

Os valores obtidos encontram-se detalhadamente registrados na referida planilha, à qual se remete para fins de transparência, rastreabilidade e conferência dos dados.

Item 1 – Distribuidor de adubo líquido





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

Para o Item 1, foi adotada a média aritmética simples como critério de definição do valor estimado, tendo em vista que, embora exista variação entre os preços coletados (R\$ 34.800,00 a R\$ 57.950,00), os valores intermediários apresentam comportamento relativamente consistente e compatível com o mercado.

O valor médio apurado foi de R\$ 42.290,00, obtido a partir das seguintes cotações: R\$ 34.800,00, R\$ 35.200,00, R\$ 39.500,00, R\$ 44.000,00, R\$ 57.950,00.

Verifica-se que o valor mais elevado, embora superior aos demais preços coletados, não compromete de forma significativa a representatividade da média aritmética, pois o conjunto de dados apresenta distribuição razoavelmente equilibrada, sem concentração extrema em apenas um dos polos. Com efeito, quatro dos cinco valores pesquisados situam-se no intervalo entre R\$ 34.800,00 e R\$ 44.000,00, demonstrando coesão e homogeneidade entre a maior parte das cotações.

Nesse contexto, a média aritmética mostra-se adequada por refletir o comportamento global do mercado, preservando todos os dados coletados e resultando em estimativa compatível com a realidade das contratações similares, sem indícios relevantes de distorção.

Item 2 – Enleirador de pedras

Para o Item 2, adotou-se o critério da mediana, em razão da maior sensibilidade da média à presença de valor discrepante na amostra.

As cotações obtidas foram: R\$ 4.800,00, R\$ 7.250,00, R\$ 10.200,00, R\$ 12.147,00.

A amplitude entre o menor (R\$ 4.800,00) e o maior valor (R\$ 12.147,00) representa variação de 152,02%, indicando heterogeneidade expressiva entre os preços de mercado.

Dessa forma, a mediana, calculada em R\$ 8.725,00, mostra-se mais apropriada, por representar o valor central da distribuição ordenada (R\$ 4.800,00; R\$ 7.250,00; R\$ 10.200,00; R\$ 12.147,00), neutralizando a influência de valores atípicos.

5.4 Valor Total Estimado da Contratação

Considerando os critérios adotados para cada item, o valor total estimado da contratação é de:

Item 1 (média): R\$ 42.290,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Item 2 (mediana): R\$ 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Valor total da contratação é de R\$ 51.015,00 (cinquenta e um mil e quinze reais).





6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

A solução selecionada para atendimento das necessidades identificadas na Seção 1 deste ETP consiste na aquisição direta de 02 (dois) implementos agrícolas novos, a serem acoplados ao trator de 75 CV com sistema hidráulico disponível pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jardinópolis-SC.

A solução de aquisição direta dos implementos agrícolas demonstra adequação técnica às necessidades operacionais identificadas, com especificações proporcionais ao uso pretendido. Os implementos são compatíveis com a frota municipal existente (trator de 75 CV com sistema hidráulico), o que assegura viabilidade imediata sem necessidade de investimentos adicionais. Há alinhamento com a Emenda Parlamentar nº 202428550022, cuja destinação para aquisição de bens torna a compra direta a única alternativa compatível sob esse aspecto. A medida também garante disponibilidade operacional nos períodos críticos, eliminando a dependência do mercado privado, especialmente em momentos de maior demanda e menor oferta. Por fim, trata-se de investimento que amplia de forma permanente a capacidade institucional da Secretaria, fortalecendo a execução contínua do programa de incentivo rural.

6.3 Assistência Técnica e Garantia

6.3.1 Prazo e Abrangência da Garantia

Os implementos agrícolas adquiridos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

A garantia deverá cobrir, sem qualquer ônus para o Município de Jardinópolis-SC, todas as ocorrências decorrentes de:

- a)** Defeitos de fabricação de qualquer natureza — estruturais, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento;
- b)** Vícios ocultos que se manifestem após o recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia;
- c)** Falhas em componentes originais de fábrica — incluindo sistema hidráulico, bomba a vácuo, sistema de freio, grampos, hastes e demais componentes estruturais;
- d)** Deformações ou rupturas estruturais não decorrentes comprovadamente de uso inadequado pelo operador municipal.

A garantia não cobrirá danos decorrentes de:





- a) Uso inadequado ou operação em desacordo com as orientações do manual do fabricante;
- b) Ausência de manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante;
- c) Acidentes causados por terceiros ou por condições climáticas extremas não previsíveis;
- d) Modificações ou adaptações realizadas pela Administração Municipal sem autorização do fabricante.

O prazo de garantia de 12 meses representa o período mínimo razoável para que a Administração Municipal possa verificar, em condições reais de uso, a qualidade e a conformidade dos implementos adquiridos. Implementos agrícolas de porte médio adquiridos novos, conforme especificado, raramente apresentam defeitos de fabricação nos primeiros meses de uso, o que torna o prazo de 12 meses adequado para cobrir o período de maior risco de manifestação de vícios de origem. Garantias mais curtas seriam insuficientes para a proteção do interesse público.

6.3.2 Condições da Assistência Técnica

A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada pelo fornecedor contratado nas seguintes condições, que deverão ser replicadas como cláusula expressa no instrumento contratual:

a) Local de atendimento: A assistência técnica vinculada à garantia deverá ser prestada, preferencialmente, no Município. Não sendo possível a solução no município, a contratada deverá, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a Administração, realizar a retirada do equipamento, incluindo os custos de deslocamento de ida e volta, bem como proceder à sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

b) Ônus do atendimento: O ônus integral do contratado sobre a assistência técnica inclui, expressamente, os custos de transporte dos implementos até a assistência técnica autorizada e de retorno ao município de Jardinópolis-SC, nos casos em que o reparo não puder ser realizado no local de operação dos equipamentos. O Município não arcará com fretes, seguros de transporte ou quaisquer custos logísticos relacionados à assistência técnica durante o período de garantia

c) Prazo de primeiro atendimento: O fornecedor contratado deverá efetuar o primeiro atendimento técnico no local dos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do acionamento formal pela Administração Municipal.

d) Prazo de solução definitiva: O problema identificado deverá ser definitivamente solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do primeiro atendimento. Na hipótese de necessidade de reparo que ultrapasse esse prazo, a contratada deverá apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada, indicando as razões da dilação, a qual ficará sujeita à análise e aprovação da Administração Municipal.





e) Canal de acionamento da assistência técnica: No ato da entrega dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar formalmente ao Fiscal do Contrato documento identificando:

- Nome completo e cargo do responsável técnico pela assistência;
- Telefone fixo e celular para contato direto com o responsável técnico;
- Endereço de e-mail institucional para registro formal dos chamados;
- Horário de atendimento — recomendando-se a previsão de canal de emergência para acionamentos fora do horário comercial nos períodos de pico sazonal;
- Endereço da base de operações da assistência técnica.

f) Registro dos atendimentos: Cada atendimento de assistência técnica realizado deverá ser registrado em Ordem de Serviço (OS) emitida pelo fornecedor.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação envolve a aquisição de 02 (dois) implementos agrícolas com finalidades operacionais distintas e independentes entre si:

Característica	Item 1 — Distribuidor de Adubo líquido	Item 2 — Grampo Enleirador
Finalidade operacional	Coleta e distribuição de adubo líquido	Enleiramento de pedras
Dependência funcional entre os itens	Nenhuma	Nenhuma
Possibilidade de uso independente	Sim — opera sozinho acoplado ao trator	Sim — opera sozinho acoplado ao trator
Valor estimado	R\$ 42.290,00	R\$ 8.725,00

Da análise acima, conclui-se que o objeto é tecnicamente divisível: cada implemento pode ser adquirido, entregue e utilizado de forma completamente independente do outro, sem prejuízo ao funcionamento de nenhum deles. Não há relação de interdependência técnica ou operacional entre o distribuidor de dejetos e o enleirador de pedras que justifique tratá-los como objeto indivisível.

7.3 Análise das Opções de Estruturação do Processo





Identificada a divisibilidade do objeto, três formas de estruturação foram analisadas:

OPÇÃO A — Dois Processos Licitatórios Distintos (um para cada item): Realização de dois processos administrativos completamente independentes — um para aquisição do Distribuidor de Dejetos Líquidos e outro para aquisição do Grampo Enleirador de Pedras, cada um com seu próprio instrumento convocatório, fase de habilitação, julgamento e contrato.

A instrução de dois processos administrativos, implica custo administrativo e carga de trabalho dos servidores envolvidos significativamente superior à instrução de um único processo, sem qualquer benefício técnico proporcional ao ônus gerado. Para um município de pequeno porte como Jardinópolis-SC, com quadro reduzido de servidores no setor de licitações e contratos, essa duplicação de esforço representa ônus administrativo relevante e injustificado;

Os dois itens pertencem ao mesmo segmento de mercado, implementos agrícolas, sendo passíveis de fornecimento pelos mesmos fabricantes e distribuidores, o que favorece a competitividade e amplia o universo de potenciais licitantes. A instrução de dois processos separados não geraria qualquer economia de escala adicional em relação à instrução de um único processo com participação por item;

Portanto, a opção por dois processos distintos não é adequada para esta contratação, pois gera custo administrativo desproporcional sem benefício técnico ou de competitividade correspondente.

OPÇÃO B — Processo Único com Lote Único (ambos os itens em um único lote obrigatório): Realização de um único processo licitatório com um único lote contendo ambos os implementos, exigindo que o licitante vencedor forneça obrigatoriamente os dois equipamentos.

A exigência de fornecimento obrigatório de ambos os itens em lote único poderia excluir fornecedores especializados em apenas uma das categorias de implementos, por exemplo, fabricantes especializados exclusivamente em distribuidores de dejetos que não comercializem enleiradores, ou vice-versa. Essa exclusão poderia reduzir o número de propostas válidas e comprometer a competitividade do processo, resultando em preço final menos vantajoso para a Administração;

Desse modo, a opção por lote único obrigatório não é adequada, pois pode restringir a competição sem justificativa técnica correspondente, contrariando o princípio da ampla participação.

OPÇÃO C — Processo Único com Participação por Item (*Opção Adotada*): Realização de um único processo licitatório estruturado em 02 (dois) itens independentes, permitindo que cada licitante apresente proposta para um único item, para ambos os itens, ou para qualquer combinação, sendo a adjudicação realizada por item — cada item para o licitante que oferecer o menor preço válido para aquele item específico.





Análise:

- a) A estruturação em itens independentes dentro de um único processo preserva a ampla competitividade, pois permite a participação de fornecedores especializados em apenas uma das categorias de implementos, ampliando o universo de licitantes e a pressão competitiva sobre os preços de cada item;
- b) A instrução de um único processo administrativo elimina a duplicação desnecessária de esforço que a Opção A implicaria, reduzindo a carga de trabalho dos servidores do município sem qualquer prejuízo à qualidade do processo;
- c) A adjudicação por item garante que cada equipamento seja adquirido pelo menor preço válido de mercado para suas especificações específicas, independentemente de qual fornecedor vença o outro item — o que é mais vantajoso para a Administração do que a adjudicação por lote único, que tenderia a concentrar o fornecimento no licitante com melhor desempenho no item de maior valor;
- d) A participação por item é a forma de estruturação que melhor equilibra a eficiência administrativa da instrução de um único processo com a maximização da competitividade de cada item individualmente;
- e) Essa estruturação é plenamente compatível com o princípio do parcelamento, na medida em que assegura a ampla participação de licitantes especializados em cada segmento, sem impor o fornecimento conjunto como condição de participação.

Conclusão: A Opção C — processo único com participação e adjudicação por item — é a que melhor atende, de forma simultânea, aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da ampla competitividade e do planejamento, sendo, portanto, a opção adotada para a presente contratação.

7.4 Decisão Sobre o Parcelamento — Fundamentação Conclusiva

Com base na análise realizada nas seções anteriores, a Administração Municipal de Jardinópolis-SC adota as seguintes decisões, devidamente fundamentadas:

- i. Não haverá instrução de processos licitatórios distintos para cada item, em razão do custo administrativo desproporcional e da ausência de benefício técnico ou de competitividade que justifique a duplicação do processo;
- ii. Não haverá formação de lote único obrigatório contendo ambos os itens, em razão do risco de restrição à competição pela exclusão de fornecedores especializados em apenas uma das categorias de implementos;
- iii. O processo será estruturado com 02 (dois) itens independentes, com participação e adjudicação por item, permitindo que diferentes fornecedores vençam cada item, conforme o princípio da ampla participação;
- iv. Não haverá exigência de fornecimento conjunto como condição de participação ou de habilitação no processo, sendo vedada qualquer cláusula que condicione a adjudicação de um item à adjudicação do outro ao mesmo licitante.





7.5 Vedação à Subcontratação

A subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação não será admitida, pelas seguintes razões técnicas:

- i. Natureza do objeto incompatível com subcontratação: A presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens, implementos agrícolas novos. Por sua natureza, o fornecimento de bens não comporta subcontratação em sentido técnico, pois o fornecedor contratado entrega o produto fabricado ou adquirido por ele próprio, não há etapas de execução continuada que demandariam a contratação de terceiros para parcelas do objeto.
- ii. Responsabilidade direta e irredelegável pela qualidade do produto: A vedação à subcontratação garante que a responsabilidade integral pela qualidade técnica, conformidade com as especificações, garantia e assistência técnica dos equipamentos recaia diretamente sobre o fornecedor contratado, sem interposição de terceiros. A admissão de subcontratação criaria cadeia de responsabilidade difusa, entre o contratado principal e o subcontratado, dificultando a identificação do responsável em caso de vício, defeito ou descumprimento contratual, com prejuízo direto à capacidade da Administração de exigir o cumprimento das obrigações assumidas.
- iii. Ausência de justificativa técnica para a subcontratação: Não há qualquer elemento técnico que justifique a necessidade de subcontratação para o fornecimento dos implementos ora pretendidos. Trata-se de equipamentos comercializados de forma direta por fabricantes e distribuidores com ampla presença no mercado, sem necessidade de montagem, instalação especializada ou execução in loco de etapas que demandariam subcontratação. A vedação à subcontratação não restringe a competição, ao contrário, é a condição que garante que o licitante vencedor seja efetivamente o responsável pelo produto que entregará.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a adequada formalização e execução da presente contratação, a Administração Pública Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, um conjunto de providências de natureza administrativa, orçamentária, técnica e operacional, visando assegurar a regularidade do processo e a eficiência na futura execução contratual.

No aspecto técnico-operacional, deverão ser adotadas providências voltadas à viabilização do uso adequado dos equipamentos a serem adquiridos, tais como:

- Verificação da compatibilidade dos implementos com os tratores existentes na frota municipal;





- Avaliação das condições de operação e manutenção dos equipamentos já disponíveis;
- Planejamento da logística de utilização dos equipamentos nas propriedades rurais.

Adicionalmente, deverá ser assegurada a existência de servidores ou operadores capacitados para a utilização dos equipamentos, sendo recomendável, demonstração prática e teste de funcionamento para operação segura e eficiente dos implementos agrícolas.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, deverão ser formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, com a devida definição de suas atribuições e responsabilidades.

Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a adequada gestão do contrato, incluindo:

- Definição de critérios objetivos para recebimento dos equipamentos;
- Verificação das condições de entrega, funcionamento e garantia;
- Registro patrimonial dos bens adquiridos;
- Implementação de rotinas de manutenção preventiva e controle de uso dos equipamentos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação possui relação com a política pública municipal de incentivo à atividade agrícola instituída pela Lei Municipal nº 1.218/2025, especialmente no que se refere à prestação de serviços de apoio aos produtores rurais por meio da disponibilização de horas-máquina e execução de atividades relacionadas ao manejo agrícola.

Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos ora pretendidos apresenta correlação com os serviços já executados pela Administração Pública Municipal, os quais envolvem o uso de tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos destinados ao atendimento das demandas do setor rural.

Adicionalmente, a contratação está vinculada à disponibilidade e utilização da frota de tratores do Município, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos são acopláveis e dependem diretamente desses veículos para sua operação, configurando relação de interdependência operacional.

Ressalta-se, ainda, que a execução eficiente dos serviços poderá demandar ações complementares por parte da Administração, tais como:

- Manutenção preventiva e corretiva dos tratores utilizados;
- Disponibilização de operadores capacitados;
- Gestão e controle da utilização dos equipamentos;





- Eventual aquisição futura de insumos ou acessórios necessários à plena operação.

Não se identificam, no momento, contratações correlatas obrigatórias ou dependentes em curso que impeçam ou condicionem a realização da presente contratação.

Por fim, destaca-se que a contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e com a política pública municipal vigente, não havendo conflito ou sobreposição com outras contratações conhecidas no âmbito da Administração.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A presente contratação, embora voltada ao apoio à atividade agrícola, possui potencial de gerar impactos ambientais, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

No que se refere ao distribuidor de adubo líquido, sua utilização está diretamente relacionada ao manejo de dejetos provenientes da atividade agropecuária, especialmente da suinocultura. Quando manejados de forma inadequada, tais resíduos podem ocasionar impactos ambientais relevantes, como a contaminação do solo, de cursos d'água e de lençóis freáticos, além da emissão de odores e proliferação de agentes patogênicos.

Nesse contexto, a aquisição do equipamento contribui positivamente para o meio ambiente, na medida em que possibilita a correta coleta, transporte e distribuição dos dejetos como fertilizante orgânico, reduzindo o acúmulo indevido nas propriedades rurais e promovendo o reaproveitamento sustentável desses resíduos.

Por outro lado, a operação do equipamento demanda cuidados específicos, especialmente quanto ao transporte e aplicação dos dejetos, devendo ser observadas boas práticas agrícolas e ambientais, a fim de evitar a aplicação em excesso ou em áreas ambientalmente sensíveis.

No que se refere ao enleirador de pedras, os impactos ambientais estão relacionados principalmente à movimentação do solo, podendo ocasionar alterações na estrutura superficial do terreno. Contudo, trata-se de impacto de baixa magnitude, desde que a utilização do equipamento seja realizada de forma adequada, respeitando-se as características do solo e as boas práticas de manejo agrícola.

Adicionalmente, a remoção e organização de pedras nas áreas produtivas contribui para a melhoria da eficiência agrícola, redução de danos a equipamentos e melhor aproveitamento do solo, sem gerar impactos ambientais significativos quando executada de forma controlada.





Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- Utilização dos equipamentos exclusivamente para finalidades compatíveis com o interesse público e a política agrícola municipal;
- Orientação aos operadores quanto às boas práticas de manejo de dejetos, evitando aplicação em excesso ou em áreas ambientalmente sensíveis;
- Respeito às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à proteção de recursos hídricos;
- Manutenção preventiva dos equipamentos, a fim de evitar vazamentos ou falhas operacionais;
- Adoção de práticas que evitem a compactação excessiva do solo durante a operação dos equipamentos;
- Correta destinação de resíduos eventualmente gerados na manutenção dos equipamentos (óleos, graxas, etc.), conforme legislação ambiental aplicável;
- Priorização do uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a sustentabilidade da atividade agrícola.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de um distribuidor de adubo líquido e de um enleirador de pedras mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, estando alinhada às diretrizes da política municipal de incentivo à atividade agrícola, instituída pela Lei Municipal nº 1.218/2025.

Restou evidenciado que a capacidade operacional atualmente disponível no Município é insuficiente para atender à demanda existente, especialmente no que se refere à distribuição de dejetos líquidos, situação que pode gerar acúmulo de resíduos nas propriedades rurais, com potencial impacto ambiental e sanitário. Ademais, verificou-se a inexistência de equipamento específico para enleiramento de pedras, o que compromete a eficiência das atividades de preparo do solo e manejo agrícola.

A contratação possui respaldo orçamentário por meio da Emenda Parlamentar nº 202428550022, cujos recursos possuem destinação específica para a aquisição de bens, o que confirma a adequação técnica da presente aquisição e afasta qualquer risco de incompatibilidade entre a despesa pretendida e a fonte orçamentária.

No que se refere ao enquadramento da contratação, os objetos caracterizam-se como aquisição de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, permitindo a comparação entre propostas por meio de critérios objetivos.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

Dessa forma, sugere-se a adoção das seguintes definições para a futura contratação:

- **Modalidade licitatória sugerida:** Pregão, preferencialmente na forma eletrônica;
- **Critério de julgamento:** menor preço por item;
- **Tipo de objeto:** aquisição de bens;
- **Forma de fornecimento:** entrega única dos equipamentos;
- **Regime de execução:** fornecimento integral.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela natureza dos objetos, que são independentes entre si, possibilitando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente.

Por fim, conclui-se que a presente contratação é adequada e necessária para o atendimento da demanda pública identificada, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços aos produtores rurais, para a mitigação de impactos ambientais e para o fortalecimento da atividade agrícola no Município de Jardinópolis/SC.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO E UM ENLEIRADOR DE PEDRAS, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

1.2 – Itens com descrição, quantidades e valor de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
01	TANQUE COM BOMBA A VÁCUO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO/ÁGUA, acoplados ao trator, novo, com as seguintes características: Capacidade de tanque de 5000L; tampão traseiro e frontal ovalado; saída traseira com chapéu (bico leque aspersor de 4"), além de canhão lateral; abertura da tampa traseira para inspeção de 50 a 70cm; pintura interna epóxi ou superior; pintura externa PU, a pó poliéster, ou superior; mangote de 4" com comprimento de no mínimo 6m; eixo do tipo tandem; abertura do registro de carga e descarga hidráulico; bomba a vácuo de no mínimo 300mm com sistema de compressor de palhetas ou tecnologia superior; pneus do tamanho 7.50x16" no mínimo 16 lonas e rodas compatível esta dimensão; espessura da chapa do tambor de no mínimo 4.75 mm; medidor de pressão	Unidade	1	R\$ 42.290,00





	e/ou vácuo do equipamento em trabalho; sistema de sifão que impede a entrada de dejetos na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento ao trator; sistema de agitação interna para movimentar os dejetos; freio hidráulico. OBS: O sistema de chassi com o eixo tandem deverá ser reforçado para sustentar o peso do equipamento carregado em condições de trabalho extrema. Garantia e assistência técnica pelo período de 12 meses.			
02	GRAMPO ENLEIRADOR DE PEDRAS — Novo, sem uso anterior, reforçado, com acoplagem hidráulica traseira compatível com trator de pneus, com alongador; contendo no mínimo 17 (dezesete) grampos/hastes de enleiramento; altura mínima dos grampos de 50 cm a partir da base de fixação; largura mínima útil de trabalho de 2,4 metros; espessura mínima dos grampos de 3" x 1"; peso mínimo do implemento de 300 kg. Operação hidráulica via sistema hidráulico do trator. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	1	R\$ 8.725,00

1.3 – Prazo do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses a partir da assinatura do contrato, tempo necessário para abranger integralmente o período de garantia e de assistência técnica dos implementos, abranger o período de entrega dos bens; recebimento do recurso de acordo com a Emenda Parlamentar nº 202428550022; e permitir a verificação completa do funcionamento dos equipamentos.

O prazo máximo para entrega dos implementos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Compra.

O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses será contado a partir da data do recebimento definitivo de cada implemento, formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria Requisitante.

1.4 - Possibilidade de contratação: Poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em





caso de prorrogação o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização. Os itens inicialmente foram especificados pela Secretaria Requisitante e sofreram pequenas modificações de modo a ampliar a concorrência.

Dessa forma, as especificações técnicas dos itens foram definidas com base:

- Na necessidade concreta da Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- Nas características usuais de mercado dos implementos agrícolas;
- Em critérios técnicos que asseguram a funcionalidade, durabilidade, segurança e eficiência dos equipamentos;
- Na vedação à indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências mínimas estabelecidas.

As especificações detalhadas encontram-se descritas nos itens técnicos deste Termo de Referência, no item 1.2, assegurando ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda nº 07/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026, o qual demonstrou, a necessidade da aquisição dos implementos agrícolas para atendimento das demandas do Programa de Incentivo Rural e Apoio à Atividade Agrícola, instituído pela Lei Municipal nº 1.218/2025.

A contratação também encontra respaldo:

- Na Lei Municipal nº 1.218/2025, que autoriza e disciplina a concessão de serviços de apoio à atividade agrícola;
- Na Emenda Parlamentar nº 202428550022, referente à disponibilidade de recursos para aquisição dos equipamentos;
- Na Lei nº 14.133/2021, que rege o processo de contratação pública e estabelece a necessidade de planejamento prévio por meio de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada para atendimento da necessidade pública consiste na aquisição de implementos agrícolas novos, sendo:

- 01 (um) distribuidor de adubo líquido com capacidade mínima de 5.000 litros;
- 01 (um) grampo enleirador de pedras.

Ambos compatíveis com trator de 75 CV pertencente à frota municipal, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar nº 09/2026.

A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo as fases de aquisição, transporte, recebimento, operação, manutenção e destinação final, conforme descrito a seguir:

I — Aquisição e fornecimento

A aquisição será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, acompanhados de documentação técnica, manual em língua portuguesa e certificado de garantia.

II — Transporte e entrega

O transporte dos equipamentos até o Município de Jardinópolis-SC será de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado, incluindo todos os custos logísticos, seguros e riscos até o recebimento definitivo pela Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montados e aptos à operação.

III — Recebimento e verificação

O recebimento será realizado em duas etapas, aplicando-se o Decreto Municipal nº 6.185/2023:

- Recebimento provisório: verificação inicial das condições físicas, documentação e conformidade aparente;
- Recebimento definitivo: após verificação técnica detalhada, com confirmação do atendimento integral às especificações exigidas.





Somente após o recebimento definitivo será iniciado o prazo de garantia dos equipamentos.

IV — Operação e utilização

Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão incorporados à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e utilizados na execução dos serviços públicos previstos na Lei Municipal nº 1.218/2025, especialmente:

- Coleta e distribuição de dejetos líquidos;
- Apoio à produção de silagem por meio do enleiramento de pedras.

A operação será realizada por servidores ou operadores designados pela Administração, devidamente capacitados.

V — Manutenção e assistência técnica

Durante o período de garantia, a manutenção corretiva será de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Administração.

A manutenção preventiva será realizada pela Administração Municipal, conforme orientações do fabricante, com o objetivo de:

- Preservar a vida útil dos equipamentos;
- Garantir a continuidade dos serviços;
- Evitar falhas operacionais.

A assistência técnica deverá atender aos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

VI — Destinação final e aspectos ambientais

Ao final de sua vida útil, os equipamentos deverão ter destinação ambientalmente adequada, observando-se:

- Normas ambientais vigentes;
- Procedimentos de desfazimento de bens públicos;
- Reciclagem de componentes metálicos e destinação correta de resíduos.

Durante sua utilização, os equipamentos contribuem positivamente para o meio ambiente, ao possibilitar o manejo adequado de dejetos e a melhoria das condições de uso do solo.





VII — Justificativa da solução como a mais adequada

A solução de aquisição direta dos implementos é a que melhor atende ao interesse público, considerando que:

- Atende a uma demanda contínua e estrutural da Administração;
- Elimina a dependência de terceiros para execução de serviços essenciais;
- Apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;
- Amplia de forma permanente a capacidade operacional do Município.

A análise do ciclo de vida do objeto demonstra que a aquisição é mais vantajosa do que alternativas como locação ou terceirização, especialmente em razão da natureza contínua da demanda e da necessidade de disponibilidade operacional permanente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base na necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar nº 09/2026, observando-se os princípios da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As especificações estabelecidas têm caráter mínimo e funcional, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, vedada qualquer exigência que configure direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico.

5.1 Requisitos Gerais (aplicáveis a todos os itens)

a) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou seminovos;

b) Deverão ser compatíveis com tratores agrícolas de 75 CV, com sistema hidráulico traseiro de três pontos;

c) Deverão ser fornecidos com:

- Ficha técnica do produto;
- Certificado de garantia;
- Nota fiscal.

d) Deverão atender às normas aplicáveis de segurança e, quando pertinente, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN;





- e) Deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
- f) O fornecedor deverá assegurar assistência técnica conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Requisitos Técnicos — ITEM 1: Distribuidor de Dejetos Líquidos

O equipamento deverá atender, às seguintes características técnicas:

Estrutura e construção

Característica	Especificação mínima
Capacidade volumétrica	5.000 litros
Tampão traseiro	Formato ovalado
Tampão frontal	Formato ovalado
Abertura da tampa traseira para inspeção	50 a 70 cm
Espessura da chapa do tambor	Mínimo 4,75 mm
Pintura interna	Tinta epóxi ou superior
Pintura externa	Tinta PU, pó poliéster ou superior

Sistema de distribuição

Característica	Especificação mínima
Saída traseira	Chapéu com bico leque aspessor de 4"
Dispositivo adicional de distribuição	Canhão lateral
Mangote para sucção	Diâmetro de 4", comprimento mínimo de 6 metros
Abertura do registro de carga e descarga	Acionamento hidráulico

Sistema de bombeamento

Característica	Especificação mínima
Bomba a vácuo — diâmetro mínimo	300 mm
Sistema de compressão	Palhetas rotativas ou tecnologia equivalente ou superior
Sistema de proteção da bomba	Sifão que impede a entrada de dejetos na bomba
Sistema de agitação interna	Presente — para movimentação e homogeneização dos dejetos





Chassis e trem de rodagem

Característica	Especificação mínima
Tipo de eixo	Tandem
Chassis	Reforçado para sustentar o peso do equipamento carregado em condições de trabalho extremas
Pneus	7.50x16"
Pneus — estrutura mínima	16 lonas
Rodas	Compatíveis com a dimensão dos pneus especificados
Levante mecânico	Ajustável, para facilitar o acoplamento ao trator
Freio	Hidráulico

Instrumentação

Característica	Especificação mínima
Medidor de pressão e/ou vácuo	Presente — visível ao operador durante o trabalho

5.3 Requisitos Técnicos — ITEM 2: Enleirador de Pedras

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

Estrutura e construção

Característica	Especificação mínima
Construção	Reforçada
Peso do implemento	Mínimo 300 kg
Espessura dos grampos/hastes	Mínimo 3" x 1"

Grampos e dimensões de trabalho

Característica	Especificação mínima
Quantidade de grampos/hastes de enleiramento	Mínimo 17 (dezessete)
Altura dos grampos a partir da base de fixação	Mínimo 50 cm
Largura útil de trabalho	Mínimo 2,4 metros





Sistema de acoplamento e operação

Característica	Especificação mínima
Tipo de acoplagem	Hidráulica traseira
Compatibilidade	Trator de pneus
Dispositivo de ajuste	Alongador
Operação	Hidráulica, via sistema hidráulico do trator

5.4 Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

- a) Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
- b) Cobertura integral contra defeitos de fabricação e vícios ocultos;
- c) Assistência técnica prestada no Município de Jardinópolis-SC. Não sendo possível a solução no local, a contratada deverá, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a Administração, realizar a retirada do equipamento, incluindo os custos de deslocamento de ida e volta, bem como proceder à sua devolução em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Prazo máximo de 72 horas para início do atendimento técnico;
- e) Prazo máximo de 15 dias úteis para solução definitiva;
- f) Responsabilidade integral do fornecedor por custos de deslocamento, peças e mão de obra durante a garantia.

5.5 Requisitos de Entrega

- a) Prazo máximo de entrega: 30 (trinta) dias corridos;
- b) Entrega no Município de Jardinópolis-SC, na sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP 89.848-000;
- c) Equipamentos deverão ser entregues completos, em pleno funcionamento e prontos para uso;
- d) O transporte será de responsabilidade do fornecedor até o recebimento definitivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:





A execução do objeto consistirá no fornecimento integral dos implementos agrícolas descritos neste Termo de Referência, mediante entrega única, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com as condições contratuais.

A execução observará as seguintes etapas:

- Fornecedor dos equipamentos pelo contratado;
- Transporte até o local indicado pela administração;
- Entrega dos equipamentos em condições operacionais;
- Realização de testes de funcionamento;
- Recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

6.1 Forma de Execução

O fornecimento será realizado de forma integral e em parcela única, não havendo execução continuada ou fornecimento parcelado.

Os equipamentos deverão ser entregues:

- Completos, montados e prontos para uso;
- Com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento;
- Acompanhados da documentação técnica exigida.

6.2 Obrigações da contratada

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com integral observância às disposições deste Termo de Referência, assumindo plena responsabilidade técnica, operacional e legal pelo fornecimento dos equipamentos, devendo:

- a) Fornecer os implementos agrícolas em estrita conformidade com todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sendo vedada a entrega de equipamentos em desacordo, com os requisitos exigidos;
- b) Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, livres de vícios aparentes ou ocultos, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, seminovos ou provenientes de mostruário;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas logísticas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos equipamentos, assumindo todos os custos, riscos e encargos até a formalização do recebimento definitivo pela Administração;
- d) Assegurar que os equipamentos sejam entregues completos, devidamente montados, ajustados, testados e em plenas condições de funcionamento, aptos





- para uso imediato pela Administração, sem necessidade de qualquer intervenção adicional;
- e) Realizar, no ato da entrega, demonstração prática e teste de funcionamento dos equipamentos, na presença do Fiscal do Contrato ou servidor designado, comprovando o atendimento integral às especificações técnicas e a plena operacionalidade;
 - f) Fornecer, no ato da entrega, toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.
 - g) Responsabilizar-se integralmente pela assistência técnica durante o período de garantia, nos termos e especificações do respectivo Termo de Referência, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos e demais custos necessários à plena recomposição do equipamento;
 - h) Atender aos chamados de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, iniciando o atendimento no prazo máximo previsto e promovendo a solução definitiva no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - i) Substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou não conformidade com as especificações exigidas;
 - j) Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, vícios dos equipamentos ou inadequação técnica dos produtos entregues;
 - k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - l) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
 - m) Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

6.3 Obrigações da contratante:

A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução contratual, devendo:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Receber os equipamentos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação inicial das condições físicas, documentação apresentada e conformidade aparente com o objeto contratado;
- c) Proceder à verificação técnica detalhada dos equipamentos no prazo estabelecido, a fim de aferir o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, promovendo o recebimento definitivo somente após a confirmação da conformidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, determinando sua substituição ou correção pelo contratado;





- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências, notificando o contratado e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- f) Disponibilizar local adequado para recebimento, armazenamento e operação inicial dos equipamentos, garantindo condições mínimas de segurança e acesso;
- g) Operar os equipamentos em conformidade com as orientações do fabricante e com as boas práticas operacionais, evitando uso inadequado que possa comprometer a garantia;
- h) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- i) Comunicar formalmente ao contratado qualquer falha, defeito ou irregularidade identificada durante a utilização dos equipamentos;
- j) Acionar a assistência técnica sempre que necessário, observando os canais formais de comunicação definidos contratualmente;
- k) Efetuar o pagamento ao contratado conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e atesto da regular execução do objeto;
- l) Promover o adequado registro patrimonial dos bens adquiridos, garantindo seu controle e rastreabilidade;
- m) Zelar pela conservação, guarda e utilização adequada dos equipamentos, em consonância com o interesse público.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.





Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor público Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será realizado de forma integral, em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.1 Critérios de Medição

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens com entrega única, não se aplica medição por etapas ou por período.

A aferição da execução contratual será realizada com base nos seguintes critérios:





- a) Entrega integral dos equipamentos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificação da conformidade técnica dos bens fornecidos;
- c) Comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos;
- d) Entrega da documentação técnica obrigatória;
- e) Ausência de vícios aparentes ou defeitos no momento da verificação.

Somente será considerada concluída a execução contratual após o atendimento integral de todos os critérios acima.

8.2 Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Emissão da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada Secretaria Requisitante;
- b) Realização do recebimento definitivo dos equipamentos pela Administração;
- c) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme legislação vigente;
- d) Comprovação de que o objeto foi fornecido em conformidade com o contrato.

8.3 Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto.

8.4 Condições de Liquidação

Após o recebimento definitivo dos produtos, o pagamento será mediante ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Critério de Julgamento

Será selecionado o licitante que apresentar o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.





A adjudicação será realizada por item, permitindo que diferentes fornecedores sejam vencedores para cada item, conforme suas respectivas propostas.

9.2 Forma de Disputa

A disputa ocorrerá por meio de lances sucessivos, conforme regras do sistema eletrônico adotado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3 Critérios de Habilitação Técnica

A habilitação técnica da licitante dar-se-á pela comprovação atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE. Na hipótese de inexistência de CNAE compatível, a aptidão poderá ser demonstrada por outros meios idôneos, aptos a evidenciar a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos bens pretendidos, sem prejuízo à competitividade do certame.

9.4 Tratamento Diferenciado para ME/EPP

Será aplicado o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5 Não Aplicação da Exclusividade para ME/EPP

Embora o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para contratações exclusivas, não será aplicada a exclusividade para ME/EPP, pelos seguintes fundamentos:

- a) Foi realizada pesquisa de mercado, cujos documentos encontram-se anexos ao processo, por meio da qual se constatou que o segmento de fornecimento





de implementos agrícolas tem uma grande quantidade composta por empresas enquadradas como "Demais" (ou seja, de maior porte), sendo a restrição à participação dessas empresas potencialmente prejudicial à competitividade do certame;

- b) A adoção da exclusividade poderia reduzir significativamente o universo de fornecedores aptos a participar do certame, uma vez que grande parte dos potenciais fornecedores identificados na pesquisa de mercado não se enquadra nos critérios de ME/EPP, comprometendo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) A Lei Complementar nº 123/2006 visa fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, mas não autoriza que tal favorecimento ocorra em detrimento da competitividade ou do interesse público, razão pela qual, diante das características do mercado fornecedor apuradas na pesquisa realizada, a presente contratação não será tratada como exclusiva, assegurando-se, dessa forma, maior amplitude concorrencial e melhores condições para a Administração.

9.6 Parcelamento do Objeto

O objeto será licitado em itens independentes, permitindo a participação de licitantes para um ou ambos os itens, conforme interesse.

Tal estrutura:

- Amplia a competitividade;
- Permite a participação de fornecedores especializados;
- Assegura melhor resultado econômico para a Administração.

9.7 Vedação à Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que:

- Trata-se de fornecimento de bens;
- A responsabilidade pela qualidade e garantia deve recair integralmente sobre o contratado;
- Não há justificativa técnica para subcontratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada a partir das seguintes fontes:





- a) **Orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do mercado**, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, descrição do objeto e valores praticados;
- b) **Contratações similares realizadas por outros entes públicos**, cujos dados foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais da transparência.

A utilização dessas fontes permitiu:

- aferir a compatibilidade dos preços com o mercado privado;
- verificar valores efetivamente praticados em contratações públicas;
- ampliar a confiabilidade da estimativa.

10.2 Método de Cálculo do Valor Estimado

Para a formação do valor estimado da contratação, adotaram-se critérios estatísticos distintos para cada item, em função do comportamento específico das amostras coletadas na pesquisa de preços, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

Os valores obtidos encontram-se detalhadamente registrados na referida planilha, à qual se remete para fins de transparência, rastreabilidade e conferência dos dados.

Item 1 – Distribuidor de adubo líquido

Para o Item 1, foi adotada a média aritmética simples como critério de definição do valor estimado, tendo em vista que, embora exista variação entre os preços coletados (R\$ 34.800,00 a R\$ 57.950,00), os valores intermediários apresentam comportamento relativamente consistente e compatível com o mercado.

O valor médio apurado foi de R\$ 42.290,00, obtido a partir das seguintes cotações: R\$ R\$ 34.800,00, R\$ 35.200,00, R\$ 39.500,00, R\$ 44.000,00, R\$ 57.950,00.

Verifica-se que o valor mais elevado, embora superior aos demais preços coletados, não compromete de forma significativa a representatividade da média aritmética, pois o conjunto de dados apresenta distribuição razoavelmente equilibrada, sem concentração extrema em apenas um dos polos. Com efeito, quatro dos cinco valores pesquisados situam-se no intervalo entre R\$ 34.800,00 e R\$ 44.000,00, demonstrando coesão e homogeneidade entre a maior parte das cotações.

Nesse contexto, a média aritmética mostra-se adequada por refletir o comportamento global do mercado, preservando todos os dados coletados e resultando em estimativa compatível com a realidade das contratações similares, sem indícios relevantes de distorção.





Item 2 – Enleirador de pedras

Para o Item 2, adotou-se o critério da mediana, em razão da maior sensibilidade da média à presença de valor discrepante na amostra.

As cotações obtidas foram: R\$ 4.800,00, R\$ 7.250,00, R\$ 10.200,00, R\$ 12.147,00.

A amplitude entre o menor (R\$ 4.800,00) e o maior valor (R\$ 12.147,00) representa variação de 152,02%, indicando heterogeneidade expressiva entre os preços de mercado.

Dessa forma, a mediana, calculada em R\$ 8.725,00, mostra-se mais apropriada, por representar o valor central da distribuição ordenada (R\$ 4.800,00; R\$ 7.250,00; R\$ 10.200,00; R\$ 12.147,00), neutralizando a influência de valores atípicos.

10.3 Valor Total Estimado da Contratação

Considerando os critérios adotados para cada item, o valor total estimado da contratação é de:

Item 1 (média): R\$ 42.290,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Item 2 (mediana): R\$ 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Valor total da contratação é de R\$ 51.015,00 (cinquenta e um mil e quinze reais).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 299

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 270631100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. ESPECIAL

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Dotação: 163

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários





12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

O prazo estabelecido considera:

- A disponibilidade usual dos equipamentos no mercado;
- A necessidade administrativa de atendimento tempestivo da demanda;
- A preservação da competitividade do certame, evitando restrições indevidas.

12.2 Local de Entrega

A entrega deverá ser realizada na sede do Município de Jardinópolis-SC, no seguinte endereço:

- Avenida Getúlio Vargas, nº 815, Centro, Jardinópolis-SC, CEP: 89.848-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante.

12.3 Condições de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues:

- a) Completos, devidamente montados e ajustados;
- b) Em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Aptos para uso imediato pela Administração;
- d) Acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários à sua operação;

Todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte, seguros, carga e descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o recebimento definitivo.

12.4 Recebimento Provisório





O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, mediante:

- Verificação visual das condições gerais dos equipamentos;
- Conferência da documentação exigida;
- Verificação da integridade física dos bens.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas como etapa inicial de conferência.

12.5 Período de Verificação Técnica

Após o recebimento provisório, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realização de verificação técnica detalhada dos equipamentos, com o objetivo de:

- Aferir o atendimento às especificações técnicas;
- Testar o funcionamento dos equipamentos;
- Verificar a adequação operacional.

Durante esse período, poderão ser realizados testes práticos e operacionais.

12.6 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação técnica satisfatória, até 10 dias após o recebimento dos produtos, mediante:

- Confirmação do atendimento integral às especificações;
- Comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos;
- Verificação da entrega de toda a documentação exigida.

12.7 Rejeição do Objeto

Caso sejam identificadas não conformidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a Administração poderá:

- Rejeitar total ou parcialmente os equipamentos;
- Fixar prazo para regularização.

Enquanto não sanadas as irregularidades, o objeto não será considerado recebido definitivamente.





12.8 Responsabilidade até o Recebimento Definitivo

A responsabilidade pelos equipamentos será integralmente da CONTRATADA até o recebimento definitivo, incluindo:

- Riscos de transporte;
- Danos ou avarias;
- Perdas ou extravios.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os equipamentos deverão ser fornecidos com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

A garantia deverá abranger, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a) Defeitos de fabricação de qualquer natureza;
- b) Vícios ocultos que venham a se manifestar durante o período de garantia;
- c) Falhas em componentes estruturais, mecânicos ou hidráulicos;
- d) Problemas de desempenho que comprometam a utilização adequada do equipamento.

13.2 Assistência Técnica

A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada pelo fornecedor contratado nas seguintes condições, que deverão ser replicadas como cláusula expressa no instrumento contratual:

a) Local de atendimento: A assistência técnica vinculada à garantia deverá ser prestada, preferencialmente, no Município. Não sendo possível a solução no local, a contratada deverá, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a Administração, realizar a retirada do equipamento, incluindo os custos de deslocamento de ida e volta, bem como proceder à sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

b) Ônus do atendimento: O ônus integral do contratado sobre a assistência técnica inclui, expressamente, os custos de transporte dos implementos até a assistência técnica autorizada e de retorno ao município de Jardinópolis-SC, nos casos em que o reparo não puder ser realizado no local de operação dos equipamentos. O Município não arcará, sob nenhuma hipótese, com fretes, seguros de transporte ou quaisquer custos logísticos relacionados à assistência técnica durante o período de garantia.





c) Prazo de primeiro atendimento: O fornecedor contratado deverá efetuar o primeiro atendimento técnico no local dos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do acionamento formal pela Administração Municipal.

d) Prazo de solução definitiva: O problema identificado deverá ser definitivamente solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do primeiro atendimento. Na hipótese de necessidade de reparo que ultrapasse esse prazo, a contratada deverá apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada, indicando as razões da dilação, a qual ficará sujeita à análise e aprovação da Administração Municipal.

e) Canal de acionamento da assistência técnica: No ato da entrega dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar formalmente ao Fiscal do Contrato documento identificando:

- Nome completo e cargo do responsável técnico pela assistência;
- Telefone fixo e celular para contato direto com o responsável técnico;
- Endereço de e-mail institucional para registro formal dos chamados;
- Horário de atendimento — recomendando-se a previsão de canal de emergência para acionamentos fora do horário comercial nos períodos de pico sazonal;
- Endereço da base de operações da assistência técnica.

Esses dados deverão ser **formalmente juntados ao processo administrativo** pela Secretaria Requisitante, como documento comprobatório da estrutura de assistência técnica disponibilizada pelo fornecedor.

f) Registro dos atendimentos: Cada atendimento de assistência técnica realizado deverá ser registrado em Ordem de Serviço (OS) emitida pelo fornecedor.

13.3 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser realizada conforme orientações constantes no manual do fabricante.

A correta execução da manutenção preventiva é condição para preservação da garantia dos equipamentos.





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO E UM ENLEIRADOR DE PEDRAS, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar





suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e





subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.





5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO E UM ENLEIRADOR DE PEDRAS, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado





ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 38/2026

Pregão eletrônico nº 09/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
01	TANQUE COM BOMBA A VÁCUO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO/ÁGUA, acoplados ao trator, novo, com as seguintes características: Capacidade de tanque de 5000L; tampão traseiro e frontal ovalado; saída traseira com chapéu (bico leque aspersor de 4"), além de canhão lateral; abertura da tampa traseira para inspeção de 50 a 70cm; pintura interna epóxi ou superior; pintura externa PU, a pó poliéster, ou superior; mangote de 4" com comprimento de no mínimo 6m; eixo do tipo tandem; abertura do registro de carga e descarga hidráulico; bomba a vácuo de no mínimo 300mm com sistema de compressor de palhetas ou tecnologia superior; pneus do tamanho 7.50x16" no mínimo 16 lonas e rodas compatível esta dimensão; espessura da chapa do tambor de no mínimo 4.75 mm; medidor de pressão e/ou vácuo do equipamento em trabalho; sistema de sifão que impede a entrada de dejetos na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento ao trator; sistema de agitação interna para movimentar os dejetos; freio hidráulico. OBS: O sistema de chassi com o eixo tandem deverá ser reforçado para sustentar o peso do	Unidade	1	R\$ 42.290,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

	equipamento carregado em condições de trabalho extrema. Garantia e assistência técnica pelo período de 12 meses.			
02	GRAMPO ENLEIRADOR DE PEDRAS — Novo, sem uso anterior, reforçado, com acoplagem hidráulica traseira compatível com trator de pneus, com alongador; contendo no mínimo 17 (dezessete) grampos/hastes de enleiramento; altura mínima dos grampos de 50 cm a partir da base de fixação; largura mínima útil de trabalho de 2,4 metros; espessura mínima dos grampos de 3" x 1"; peso mínimo do implemento de 300 kg. Operação hidráulica via sistema hidráulico do trator. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	1	R\$ 8.725,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE
CARGOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 38/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO E UM ENLEIRADOR DE PEDRAS, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 38/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2026, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, II)

1. O prazo de vigência será de 14 (quatorze) meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

1. O fornecimento será realizado de forma integral e em parcela única, não havendo execução continuada ou fornecimento parcelado, devendo os equipamentos serem entregues em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação pelo município.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ _____
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em parcela única em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto.
3. CRITÉRIOS: 30 dias após o recebimento definitivo.
4. DATA-BASE: data da assinatura do contrato.
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O contrato prevê o reajuste de preços após o interstício de um ano, utilizando-se o índice IPCA como indexador oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A aferição da execução contratual será realizada mediante a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, considerando-se, para fins de medição, a entrega total dos equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a





verificação de sua conformidade técnica, a comprovação do pleno funcionamento dos bens fornecidos, a apresentação da documentação técnica obrigatória e a constatação da ausência de vícios aparentes ou defeitos no momento da conferência pela Administração.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: único após recebimento do produto.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após o recebimento definitivo.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias após solicitação do município.
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: até 10 dias entre o recebimento provisório e definitivo.
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: até 10 dias após o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 299

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 270631100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. ESPECIAL

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Dotação: 163

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários





CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os implementos agrícolas em estrita conformidade com todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sendo vedada a entrega de equipamentos em desacordo, com os requisitos exigidos;
- b) Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, livres de vícios aparentes ou ocultos, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, seminovos ou provenientes de mostruário;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas logísticas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos equipamentos, assumindo todos os custos, riscos e encargos até a formalização do recebimento definitivo pela Administração;
- d) Assegurar que os equipamentos sejam entregues completos, devidamente montados, ajustados, testados e em plenas condições de funcionamento, aptos para uso imediato pela Administração, sem necessidade de qualquer intervenção adicional;
- e) Realizar, no ato da entrega, demonstração prática e teste de funcionamento dos equipamentos, na presença do Fiscal do Contrato ou servidor designado, comprovando o atendimento integral às especificações técnicas e a plena operacionalidade;
- f) Fornecer, no ato da entrega, toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela assistência técnica durante o período de garantia, nos termos e especificações do respectivo Termo de Referência, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos e demais custos necessários à plena recomposição do equipamento;
- h) Atender aos chamados de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, iniciando o atendimento no prazo máximo previsto e promovendo a solução definitiva no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- i) Substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou não conformidade com as especificações exigidas;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, vícios dos equipamentos ou inadequação técnica dos produtos entregues;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
- m) Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Receber os equipamentos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação inicial das condições físicas, documentação apresentada e conformidade aparente com o objeto contratado;
- c) Proceder à verificação técnica detalhada dos equipamentos no prazo estabelecido, a fim de aferir o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, promovendo o recebimento definitivo somente após a confirmação da conformidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, determinando sua substituição ou correção pelo contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências, notificando o contratado e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- f) Disponibilizar local adequado para recebimento, armazenamento e operação inicial dos equipamentos, garantindo condições mínimas de segurança e acesso;
- g) Operar os equipamentos em conformidade com as orientações do fabricante e com as boas práticas operacionais, evitando uso inadequado que possa comprometer a garantia;
- h) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- i) Comunicar formalmente ao contratado qualquer falha, defeito ou irregularidade identificada durante a utilização dos equipamentos;
- j) Acionar a assistência técnica sempre que necessário, observando os canais formais de comunicação definidos contratualmente;





- k) Efetuar o pagamento ao contratado conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e atesto da regular execução do objeto;
- l) Promover o adequado registro patrimonial dos bens adquiridos, garantindo seu controle e rastreabilidade;
- m) Zelar pela conservação, guarda e utilização adequada dos equipamentos, em consonância com o interesse público.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156. § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
---	--





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157](#) e [158](#) da [Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada





de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Comarca de Coronel Freitas/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

1.1 São atribuições do gestor do contrato/ata:

1.1.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

1.1.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

1.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

1.1.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

1.1.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

1.1.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

1.1.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

1.2 O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor público Gabriel Caprini.

1.2.1 As atribuições do fiscal do contrato são:

1.2.2 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

1.2.3 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

1.2.4 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

1.2.5 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

1.2.6 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.





1.2.7 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

1.2.8 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).





2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:





- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.





6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.





13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Jardinópolis www.jardinopolis.sc.gov.br ou www.jardinopolis.atende.net;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

<hr/> <p>SADI GOMES FERREIRA</p> <p>Prefeito(a) do Município de Jardinópolis/SC</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
--	------------------------------------

GABRIEL CAPRINI
Fiscal de Contratos





ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM**
ou **NÃO**().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

